

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA A INSTITUIÇÕES DE ENSINO LTDA** NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 01.494.665/0001-61, com sede administrativa na Rod. GO 320, S/N, Jardim Santa Paula, CEP 75600000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 2969439 - SSP/GO e no CPF sob o nº 802.494.691-20, residente e domiciliado em Goiatuba – GO.

CONTRATADA: SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA A INSTITUIÇÕES DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 44.778.643/0001-36, com sede a Rua das Avenças, s/n, Qd. 00I Lt. 11, Vila Santos Dumont – Acréscimo na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, ora representada pela **Sra. Luciane Silva de Souza**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF 810.514.331-34, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia – GO – CEP 74910-370.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria educacional junto ao UNICERRADO, na produção de documentos e projetos institucionais, administrativos e pedagógicos, instrução de processos vinculados aos atos regulatórios dos cursos de graduação e da Instituição de Ensino, durante o exercício de 2022.

1.2. Especificações do Objeto:

- a) Elaboração de projeto que vise à melhoria e/ou à superação dos seguintes gargalos e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação - CEE, o mais breve possível:
 - Estruturação de cursos de pós-graduação lato sensu na UNICERRADO, por área e/ou cursos, de forma contínua;
 - Criação de programas de pós-graduação stricto sensu interinstitucional e/ou próprio;
 - Institucionalização de programa de incentivo ao ingresso e permanência de acadêmicos nos cursos de graduação da UNICERRADO; e
 - Criação de programa de formação continuada de professores, para os docentes, na perspectiva da pesquisa e inovação, a partir de eventos científicos, projetos de pesquisa, grupos de pesquisa, implementação da revista científica e dinamização da comunicação de trabalhos científicos, tendo em vista o tripé constitucional da articulação ensino, pesquisa e extensão.
- b) Desenvolvimento da Pesquisa no Centro Universitário UNICERRADO (p. 8 do Parecer CEE);
- c) Estruturação da área de inovação e tecnologia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- d) Constituição de uma coordenação de pesquisa, para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa, da iniciação científica, etc;

- e) Criação de calendário anual de realização de eventos científicos da UNICERRADO, por curso e/ou área;
- f) Criação de programa de incentivo à participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em eventos científicos na região, bem como nacionais e internacionais;
- g) Criação da revista científica da instituição;
- h) Implementação do Plano de Capacitação Docente – curto, médio e longo prazos (p. 8 do Parecer CEE);
- i) Implantação de políticas de incentivo à inovação tecnológica, de forma a contribuir para o desenvolvimento tecnológico local e regional. (p. 15 do Parecer CEE - previsto no PDI);
- j) Estruturação do fluxo das etapas da avaliação institucional;
- k) Estruturação do planejamento das ações da instituição e dos canais comunicacionais;
- l) Continuidade do Projeto de “Melhorias dos indicadores avaliativos – IGC e ENADE;
- m) Implantação da Curricularização da extensão (p.12 do Parecer CEE);
- n) Elaboração de projetos para a implantação de novos Campus fora da sede;
- o) Elaboração e/ou reorganização dos documentos institucionais para compor o processo de transformação do Centro Universitário de Goiatuba em Universidade de Goiatuba;
- p) Elaboração da proposta para transformação do Centro Universitário em Universidade;
- q) Revisão dos Estatuto e Regimento Geral da Mantida, caso seja necessário;
- s) Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional, quando necessário;
- t) Auxiliar a equipe gestora no recebimento das Comissões Verificadoras do CEE; e
- u) Outras ações demandadas pela instituição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da vencedora, conforme Processo Administrativo nº 2022009527.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O contrato tem previsão legal, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e o Ato Declaratório de Inexigibilidade n.º 010/2022.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O contrato será executado na forma de prestação de serviços contínuos, após a emissão da Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE, nos termos definidos pelo XV do art. 6º da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 **PREÇO** - O valor global do contrato é **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

5.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, após a entrega da nota fiscal dos serviços, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) parcelas no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em março/22 e abril/22 e 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) maio/22, junho/22, julho/22, agosto/22, setembro/22, outubro/22, novembro/22, dezembro/22,

janeiro/23, fevereiro/23 que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome da contratada.

5.2.1 A nota fiscal deverá conter:

- Data de emissão;
- Estar endereçada à Fundação de Ensino Superior de Goiás, situado na Rod. Go 320, s/n, Jardim Santa Paula, Cep: 75600000, CNPJ n.º 01.494.665/0001-61;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Especificação dos serviços;
- Menção ao procedimento de contratação, bem como o documento formalizado (Contrato, Ordem de Compra, etc.).

5.2.2 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa contratada, todas as condições pactuadas.

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.2.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra regular com suas obrigações fiscais.

5.2.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.3 DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Os reajustes de preços, quando e se for o caso, será efetuado a cada período de 12 (doze) meses, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará no dia 01/03/2022 e terminará no dia 01/03/2023, facultada sua prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 107 da Lei 14.133/2021, e as suas alterações nos dispostos dos artigos 124 a 136 desta mesma Lei.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratado serão atendidas pelas rubricas:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FESG E UNICERRADO
03.0301.12.364.0430.2217.339039

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE RESPOSTA

8.1 O prazo para a decisão sobre os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, justificativa e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.2 Após análise e aceitação do pedido, será formalizado as alterações contratuais através de Termo Aditivo.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela solicitante, em estrita observância das especificações, além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente permitidos pela Contratada;
- e) Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- g) Obriga-se a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- h) Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

9.2 São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este contrato.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa, aplicação de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a administração extingue unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 Na aplicação das sanções também serão considerados, os dispostos no § 1º do art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do presente contrato será realizada no modelo de gestão de contrato implementada por regulamento próprio na Fundação de Ensino Superior de Goiatuba pelo departamento competente, que nomeará um fiscal para executar a fiscalização do Contrato e poderão contar com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e departamento de licitações para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, pelos motivos inscritos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A extinção do contrato poderá ser, conforme art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 Havendo extinção contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização no valor avençado.

12.4 Em caso de pedido de extinção formulado por interesse da CONTRATADA, está se obriga a comunicar o fato, por escrito, a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua imediata extinção, com aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima e/ou os dispostos no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiátuba - GO para dirimirem dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiátuba/GO, 01 de março de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA A INSTITUIÇÕES DE ENSINO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____